

**APRESENTADO
O NOVO TEXTO
DA REFORMA
TRIBUTÁRIA –
PEC N° 45/2019**

b/luz



SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA
TRIBUTÁRIO. CRIAÇÃO DO IVA-
DUAL

CARACTERÍSTICAS DO IVA-DUAL

TRATAMENTOS FAVORECIDOS

TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
(IPVA)

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO
CAUSA MORTIS E DOAÇÃO
(ITCMD)

ALTERAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO
SOBRE A RENDA

TRANSIÇÃO PARA O NOVO
REGIME TRIBUTÁRIO

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Introdução

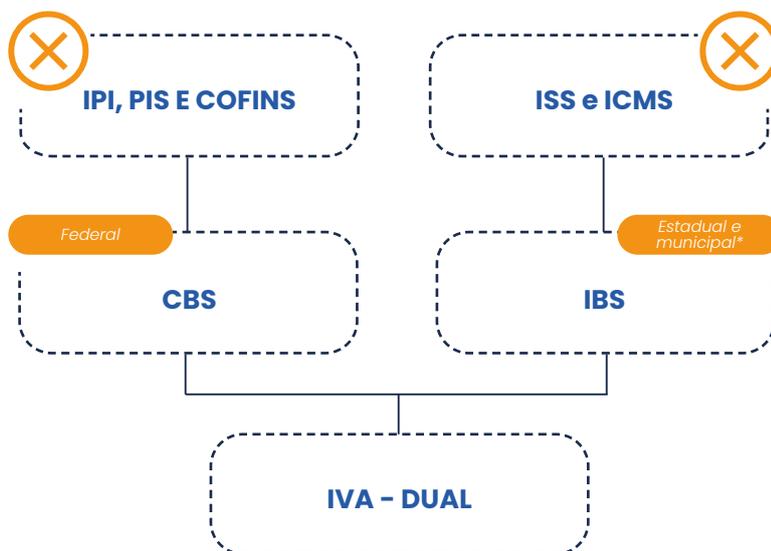
A reforma tributária voltou à pauta da imprensa nos últimos meses, desde que o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, apontou o assunto como prioridade do Governo e, na Câmara dos Deputados, foi criado o Grupo de Trabalho da reforma tributária, composto por 12 deputados.

A partir do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho, foi apresentado na última quinta-feira (22/06) o texto substitutivo preliminar da Proposta de Emenda Constitucional (“PEC”) nº 45/19. A expectativa é que o texto seja votado na Câmara dos Deputados no início de julho, mas há chances de alterações no texto, principalmente para acomodar os interesses dos governantes estaduais.

Veja o material que a equipe de Tributário do b/luz preparou com os principais pontos da reforma tributária proposta:

SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO. CRIAÇÃO DO IVA-DUAL

Extinção de cinco tributos (IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS) e criação do IVA Dual, compreendendo a Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados e Municípios.



Criação do Imposto Seletivo ("IS"): De competência federal, incidente sobre a produção, comercialização ou importação de bens ou serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lista de produtos que estarão sujeitos ao Imposto Seletivo não está no texto. Esta lista deverá ser indicada por Lei Complementar.

*Conselho Federativo do IBS: será composto pelos representantes dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de gerir o IBS.

CARACTERÍSTICAS DO IVA-DUAL



Alíquota: Cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica, que será aplicável a todos os bens e serviços. A alíquota da CBS será única em todo o território nacional e a alíquota do IBS será a soma das alíquotas definidas pelo Estado e pelo Município de destino da operação. O texto não indica a alíquota de referência.



Incidência: Base ampla de tributação, incidindo não apenas nas operações com “bens” ou “serviços”, mas também nas operações com intangíveis e quaisquer outros direitos.



Tributação no destino: o Imposto será devido no local de destino da transação, mas Lei Complementar deverá dispor sobre as regras de identificação do local de destino da operação, podendo ser, a depender da operação, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente do bem ou serviço.



Cálculo “por fora”: A unificação dos tributos em um único imposto de valor agregado elimina a possibilidade de incidência em “cascata” dos tributos, que ocorre quando um tributo integra a sua base de cálculo e/ou a base de cálculo de outro tributo.



Regime de compensação de créditos: será definido por Lei Complementar, que estabelecerá hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação.



Cashback: Lei complementar indicará as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários.



Responsabilidade dos intermediários (marketplaces, facilitadores de pagamento etc.): Lei Complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.

TRATAMENTOS FAVORECIDOS



Lei complementar poderá estabelecer estes tratamentos favorecidos



As alíquotas precisarão ser uniformes em todo o território nacional



Será necessário ajustar as alíquotas de referência, para reequilibrar a arrecadação

/ O produtor rural pessoa física que obtiver receita anual inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderá optar por não ser contribuinte da CBS e do IBS.

/ 50% de redução na alíquota total (CBS e IBS): I - serviços de educação; II - serviços de saúde; III - dispositivos médicos; IV - medicamentos; V - serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano; VI - produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; VII - insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; e VIII - atividades artísticas e culturais nacionais

/ isenção da CBS e do IBS para serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano;

/ 100% de redução da alíquota total (CBS e IBS) para medicamentos.

/ 100% de redução da alíquota do CBS: Serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), até 28 de fevereiro de 2027, e Serviços de educação de ensino superior (PROUNI).

/ Ficam mantidos os benefícios da Zona Franca de Manaus e o tratamento tributário das empresas enquadradas no Simples Nacional.

Tratamentos diferenciados

Lei complementar poderá estabelecer tratamentos diferenciados, seguindo o indicado abaixo:



Combustíveis e lubrificantes: o imposto incidirá uma única vez e as alíquotas serão uniformes em todo o território nacional. Poderá ser concedido crédito para o adquirente contribuinte do Imposto.



Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de saúde e concursos de prognósticos: possibilidade de alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e instituição de regra de tributação com base na receita ou faturamento.



Compras do Governo: Não incidência do Imposto, sendo permitida a manutenção dos créditos nas etapas anteriores da cadeia.

Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)

/ Poderá ser progressivo, em razão do impacto ambiental, do valor, do tipo e da utilização do veículo.

⚠ IMPORTANTE! Passará a incidir sobre a propriedade de aeronaves e embarcações, excluídas:

- a. as aeronaves utilizadas na prestação de serviço aéreos a terceiros
- b. as embarcações de pessoa jurídica que preste serviço de transporte aquaviário ou de pessoa (física ou jurídica) que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; e
- c. plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios.

Imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD)

O texto autoriza a incidência do Imposto nas hipóteses abaixo, independentemente da edição de Lei Complementar:

/ quando o doador tiver domicílio ou residência no exterior

/ quando o falecido possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.

- Se o objeto da doação ou herança for bem imóvel, a competência será do Estado de situação do bem.

- Se o doador tiver domicílio no exterior a competência pertencerá,
 - I. ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou ao Distrito Federal; ou
 - II. se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem ou ao Distrito Federal;
- relativamente aos bens do falecido, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o herdeiro ou legatário, ou ao Distrito Federal.



Alteração da tributação sobre a renda

O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros.

TRANSIÇÃO PARA O NOVO REGIME TRIBUTÁRIO

A transição do antigo sistema para o IVA-Dual será de oito anos, da seguinte forma:

- 2026** ● alíquota de 1%, compensável com o PIS/COFINS
- 2027** ● começo da CBS e extinção do PIS/COFINS. Redução a zero das alíquotas de IPI (exceto para a ZFM)
- 2029** ● começo proporcional do IBS e extinção proporcional do ISS e do ICMS
- 2032** ●
- 2033** ● implementação integral do novo sistema (CBS e IBS) e extinção total dos tributos antigos (PIS/COFINS, IPI, ISS e ICMS)

Obs: A transição federativa para o princípio do destino ocorrerá gradualmente, até 2078.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Fundo de Desenvolvimento Regional

Objetivo: reduzir as desigualdades regionais e sociais, mediante a entrega de recursos aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação em: I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura; II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

A partir de 2029 e sem período estipulado para o seu fim.

Recursos:

- I. em 2029, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);
- II. em 2030, a R\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de reais);
- III. em 2031, a R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais)
- IV. em 2032, a R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais)
- V. a partir de 2033, a R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), por ano

▲ **IMPORTANTE!** Este é um dos trechos da proposta que ainda traz discussões, porque os governantes esperam um incremento dos valores destinados ao Fundo.

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

Objetivo: compensar, até 31 de dezembro de 2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos por prazo certo e sob condição.

Recursos:

- I. em 2025, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);
- II. em 2026, a R\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de reais);
- III. em 2027, a R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);
- IV. em 2028, a R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);
- V. em 2029, a R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);
- VI. em 2030, a R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);
- VII. em 2031, a R\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de reais);
- VIII. em 2032, a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais)

▲ **IMPORTANTE:** Lei complementar estabelecerá o prazo e a forma de aproveitamento dos saldos credores de ICMS existentes até 2032, desde que formalmente homologados pelo ente.

b/luz

deixa com a gente

Para saber mais, acesse nosso site ou nos acompanhe nas redes sociais.



baptistaluz.com.br